Of. nº 10/858-SEMAD/DGD/VS

Novo Hamburgo, 27 de março de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON FERNANDO LOURENÇO
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº 166/23 17:55
04 ABR 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Novo Hamburgo por outra área de propriedade da Ibiza Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, e dá outras providências."

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FATIMA DAUDT
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo buscar autorização para o Poder Executivo realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Novo Hamburgo por outra área de propriedade da Ibiza Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., em razão do disposto na DUE CPS 01/2020.

A área recebida em permuta, será destinada ao prolongamento de trecho da Rua Henri Dunant - matrícula nº 131.10, conforme boletim do cadastro imobiliário no SIG. O trecho em questão, deve interligar a rua Antônio Augusto de Lima, e posteriormente, a Av. Nações Unidas, auxiliando na mobilidade urbana local, promovendo a possibilidade do desenvolvimento urbano e econômico da região.

O Município de Novo Hamburgo não possui previsão de execução do prolongamento projetado da Rua Henri Dunant. Havendo a possibilidade de início de abertura da via não afetando o tamanho de quadra e obedecendo a legislação do Plano Diretor, tendo os custeio/execução de sua infraestrutura como contrapartida, justifica-se o interesse público nesta permuta.

A avaliação dos imóveis realizada em 2023, concluiu que o imóvel de propriedade do Município a ser permutado (matrícula nº 15.257 – desmembrada: matrícula nº 133.476), possuia valor por m² inferior ao imóvel a receber (matrícula nº 126.027 - desmembrada: matrícula nº 131.101), portanto, não resultando em prejuízos ao erário.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita